PROGRAMAS DE VOLUNTARIADO 2022

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – PROGRAMA LOCALS

I INTRODUÇÃO

Os Programas de Voluntariado Jovem são da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais (CMC), através da Divisão de Juventude [Jovem Cascais]. Destinam-se a promover o voluntariado jovem em várias áreas, sendo desenvolvidos com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, bases do enquadramento jurídico do voluntariado e regulada pelo decreto de lei nº 389/99 de 30 de Setembro*.

O voluntariado é uma das áreas fundamentais ao nível das políticas de juventude, representando uma ferramenta de educação não-formal que promove a cidadania ativa e responsável, ao mesmo tempo que ajuda os jovens a adquirir novas competências. Promove a aproximação com as realidades locais e um primeiro contacto com o mundo do trabalho.

II PROGRAMA

O Programa de Voluntariado Jovem LOCALS destina-se a jovens residentes ou estudantes no concelho de Cascais, com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos (à data de início do turno pretendido).

O LOCALS é composto por dois eixos:

- Eixo Linha (a área de intervenção será a Linha Ferroviária de Cascais – Estação de Cascais);
- Eixo Vila (a área de intervenção será a Vila de Cascais, onde existem dois postos fixos de informação – Posto Loja Cascais Jovem e Posto Guia).

Entre as diversas tarefas e funções desenvolvidas pelos jovens, destacam-se as mais importantes e exercidas com maior frequência:

- Acolhimento e prestação de informação diversa – transportes, localizações, segurança, alojamento, cultura, gastronomia, saúde, meteorologia, comércio/restauração, atividades lúdicas, eventos, entre outros;
- Vigilância e prevenção de situações de risco nos transportes ferroviários, com alerta para Fiscais da CP e para as autoridades;
- Recolha e atualização sistemática de informação, avaliando a procura diária e tentando construir propostas imediatas e atualizadas;
- Garantir um acolhimento simpático e eficaz que contribua para diferenciar Cascais como destino turístico.

III OBJETIVO

Define-se como principal objetivo do Programa de Voluntariado Jovem LOCALS a promoção do desenvolvimento pessoal dos jovens através de uma ocupação saudável dos tempos livres, mobilizando-os para um serviço à comunidade, desenvolvendo competências de responsabilidade, de entreajuda, de solidariedade e de experiência laboral.

IV CANDIDATURA DOS VOLUNTÁRIOS

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário de inscrição on-line disponível em *www.jovem.cascais.pt*.

As vagas e datas apresentadas poderão estar sujeitas a alterações devido a fatores imprevisíveis.

Após a divulgação *online* da listagem de voluntários selecionados, o jovem será contactado via e-mail, confirmando a sua seleção e solicitando o preenchimento de um segundo formulário, entre outras informações pertinentes.

Antes do início de cada turno, o jovem deverá comparecer a uma **formação obrigatória**, em data a ser confirmada pela coordenação do Programa.

Em caso de desistência o jovem deve comunicar esse facto à Cascais Jovem através do e-mail locals@cm-cascais.pt.

V SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

A seleção dos voluntários é feita por elementos da equipa de coordenação do Programa LOCALS, da Divisão de Juventude (DJUV) [Jovem Cascais].

Os Programas de Voluntariado Jovem são programas inclusivos. Assentam na plena integração de todos, valorizando a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade. Procuram desenvolver competências de cidadania, solidariedade e autonomia através da participação ativa dos jovens na sociedade.

Fases de Seleção

1) Convocatória de todos os jovens inscritos para uma entrevista de **carácter obrigatório**;
2) Avaliação do formulário de inscrição, onde são avaliadas competências de proatividade e detetadas competências específicas para o Programa LOCALS (destacando-se o domínio de línguas estrangeiras);
3) A identificação dos jovens selecionados com base nos pontos 1 e 2 também leva em consideração os seguintes fatores:

   Heterogeneidade nas equipas (idade e género);

   Número de vagas;

   Prioridade aos jovens que nunca tenham participado no programa.
4) A seleção de repetentes, ou seja, de jovens que já participaram no Programa em turnos anteriores, é feita com base na avaliação realizada no fim dos mesmos.
5) Os jovens selecionados serão contactados pelo e-mail que indicaram no formulário de inscrição. **Deverão responder ao contacto ao fim de 48 horas**, caso contrário, será efetuada a sua substituição.
6) Os jovens selecionados deverão preencher um segundo formulário com os dados solicitados. O link para este formulário será enviado no e-mail de confirmação da

seleção. Este formulário deverá ser preenchido até ao quinto dia útil após a receção do e-mail. O **não preenchimento deste formulário** na data prevista é um **fator de exclusão do programa**.

7) Os jovens não selecionados serão informados via e-mail. No entanto, poderão ser contactados durante o decorrer do turno do Programa, caso ocorram desistências/libertação de vagas.

VIII PERÍODO DE DESCANSO

Todos os voluntários terão direito a 1 dia de descanso semanal. Apenas terão direito a usufruir dois dias num dia de fim de semana/feriado à escolha. Os restantes dias terão de ser obrigatoriamente usufruídos em dias úteis.

IX FORMAÇÃO

Os voluntários deverão frequentar uma formação a realizar-se num período antecedente ao início do turno. As sessões de formação serão divididas da seguinte forma, consoante as diferentes temáticas:

- 2 horas de formação em Comunicação e Relações Interpessoais;
- 1 hora de formação sobre o funcionamento do Programa LOCALS;
- 2 horas e 30 minutos de formação em Turismo:
  - 1 hora de apresentação em auditório com recurso a PowerPoint (componente teórica);
  - 1 hora e 30 minutos de *walking tour*, abrangendo a História e o Património Local (componente prática);
- 2 horas de formação da CP – Comboios de Portugal;
- 1 hora de formação da Mobi Cascais;
- 1 hora de formação em Proteção Civil.

X BOLSAS

Os voluntários usufruirão de uma bolsa destinada à alimentação e transporte, correspondente a 2 euros por hora. O pagamento da bolsa nunca demorará menos de 15 dias úteis após o término do turno. O voluntário terá que desempenhar pelo menos 25% do total de dias de atividade para ter direito ao valor diário da bolsa estabelecida.

XI DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Caso seja selecionado, os voluntários deverão submeter os seguintes documentos no segundo formulário, que lhes será enviado no corpo do e-mail de seleção:

- Apresentação do documento de identificação válido, com fotografia e assinatura (cartão de cidadão, passaporte ou equivalente);
- Apresentação do cartão com número de identificação fiscal (para quem não apresente cartão de cidadão);
- Comprovativo de domicílio fiscal (Certidão no Portal das Finanças: https://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/emissaoCertidaoResidFiscalForm.action?tipoCertidao=M&);
- Comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino no município de Cascais (caso o jovem não resida no concelho);
- IBAN em documento bancário (com o nome do titular da conta).
    - Caso o valor da bolsa seja transferido para conta de terceiros, deverá ser também entregue o documento de identificação do titular da conta.

XII PRINCÍPIOS DO VOLUNTÁRIO

O jovem voluntário rege a sua atuação pelos princípios previstos no *artigo 6 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro* e pelos seguintes:

- Honestidade;
- Espírito de disciplina;
- Cumprimento das demais orientações definidas pelos responsáveis do programa;

- Espírito de equipa e cooperação (extensiva a todos os parceiros com quem o Programa LOCALS colabora);
- Comportamento exemplar nas relações interpessoais tanto com estranhos ao Programa, como com colegas.

XIII DIREITOS DO VOLUNTÁRIO

Com base no *artigo 7 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*, o jovem voluntário tem os seguintes direitos no decorrer do Programa:

1) Tem direito a um descanso semanal que varia conforme a necessidade do Programa;
2) As faltas dadas pelos seguintes motivos são justificadas e com direito à bolsa:
    - Acidente ocorrido no desempenho da atividade do Programa, até 7 dias;
    - Nojo;
    - Comparência em serviços judiciais e afins.

    As seguintes faltas justificadas, não possuem direito à bolsa:
    - Doença com atestado médico;
    - Exames escolares/universitários;
    - Assistência à família;
    - Situações graves a serem ponderadas.
3) Tem direito à bolsa destinada à alimentação e transporte;
4) Os voluntários estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais que funciona por reembolso. Em caso de acidente durante a sua atividade de voluntariado, deverá seguir as seguintes instruções:
    - Alertar a coordenação do Programa;
    - Trazer o formulário de acidente de trabalho preenchido no Hospital e o relatório da urgência e entregá-los à coordenação;
    - Entregar a fatura original de todas as despesas médicas inerentes ao acidente para se efetuar o reembolso do montante gasto. Este reembolso

é feito por transferência bancária para o NIB indicado e não é imediato, podendo demorar no mínimo um mês.

5) Os voluntários têm direito a fardamento e cartão de identificação de voluntário. A farda deverá ser utilizada apenas durante o período de atividade;
6) Têm acesso a formações relacionadas com o Programa LOCALS;
7) Têm direito a exercer o seu trabalho de voluntariado em condições de higiene e segurança;
8) Os voluntários têm direito a um certificado de participação, onde conste a identificação do voluntário, domínio da respetiva atividade, local onde foi exercido, início e duração do voluntariado (*Artigo 5 do decreto-lei nº 389/99, de 30 de Setembro, regulamenta a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*).

XIV DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Os deveres do voluntário no decorrer do Programa baseiam-se no *artigo 8 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

1) O voluntário não deve infringir as seguintes normas com prejuízo de ser dispensado do programa (*Artigo 10 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*):
    - Consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em serviço;
    - Participações em desacatos ou ofensas à ordem pública (sendo ou não de sua iniciativa) - excetuam-se as situações de legítima defesa;
    - Utilização de expressões ou ações de índole racista ou xenófoba.
2) Será aplicada uma sanção (falta - perda da respetiva bolsa diária) ao voluntário e se repetidas (2 ocorrências) será dispensado do programa:
    - Faltas não justificadas;
    - Atrasos não justificados e sistemáticos;
    - Abandono do posto de trabalho sem prévia rendição (exceto em fim de dia);
    - Uniforme incompleto;
    - Postura física incorreta ou reveladora de falta de aprumo;

- Utilização de palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito;
- Não assinar a folha de ponto diária;
- Jogos a dinheiro;
- Uso de equipamentos eletrónicos de forma abusiva;
- Práticas desportivas ou musicais não autorizadas.

3) O voluntário deve respeitar os recursos materiais, bens e equipamentos disponibilizados pelo programa, podendo sofrer sanções face às seguintes infrações:
    - Furto ou danificação de material;
    - Abandono do material sem estar em local seguro.
4) A competência para o registo de faltas é atribuída aos responsáveis pelos voluntários no terreno, por determinação da equipa de coordenação.
5) Os voluntários fumadores (maiores de 18 anos) devem aguardar indicações, dadas pela coordenação, sobre o período e o espaço adequados para fumares. Nessa altura, só o poderão fazer desfardados.
6) Os voluntários não estão autorizados a fazer qualquer declaração à comunicação social, sem estarem prévia e devidamente autorizados.
7) Utilização da identificação como voluntário durante a sua atividade.
8) Devem colaborar com os seus líderes e a coordenação do Programa, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações;
9) Os convívios de jovens voluntários realizados após o término do horário de voluntariado serão da total responsabilidade dos mesmos, não estando à responsabilidade do Programa que integram.

XV DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Os deveres da CMC durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

1) Proceder à seleção dos voluntários, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano (*Artigo 4, ponto 1 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*);

2) Proceder a eventuais substituições e reafectações dos voluntários, em caso de necessidade;

3) Divulgar o Programa nos meios colocados à sua disposição;

4) Conceber e disponibilizar os formulários de inscrição dos voluntários;

5) Divulgar a lista dos voluntários admitidos;

6) Garantir o pagamento da bolsa dos participantes;

7) Providenciar a cobertura de um seguro de acidentes pessoais aos voluntários, durante o período em que decorra o Programa;

8) Atribuir aos voluntários um certificado comprovativo de frequência no Programa.

XVI DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

A CMC possui os seguintes direitos durante o decorrer dos programas, com base na *Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro*:

1) Tem o direito de decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento;

2) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios adequados, incluindo os meios de comunicação social;

3) Sensibilizar a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;

4) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizarem a experiência adquirida em ações de voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego;

5) Acompanhar os programas de voluntariado e propor as medidas que se revelem adequadas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.